

	POLÍTICA CORPORATIVA - METRÔ BH	PO.001
Título: Política de Transações com Partes Relacionadas - Metrô BH		
Criado em:	14/04/2023	Revisado em: 21/06/2023

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes a serem observadas por todos os Integrantes (“conforme abaixo definido”) da METRÔ BH S.A. (“Companhia”) em relacionamentos e Transações com Partes Relacionadas.

2. RESPONSABILIDADES

Colaboradores da Companhia, em quaisquer níveis hierárquicos, membros da Diretoria e do Conselho de Administração, assim como a Acionista Única, no exercício das suas funções ou atribuições, sendo aqui denominados (“Integrantes”) envolvendo Partes Relacionadas.

3. SEGURANÇA DO TRABALHO

Não se aplica.

4. DESCRIÇÃO

Administração: São os membros do Conselho da Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia;

Gestor: conforme aplicável, podendo ser, mas não se restringindo aos cargos de supervisor, coordenador, gerente, gerente geral, diretor, da unidade do Integrante.

Integrantes: Todos os Colaboradores da Companhia, em quaisquer níveis hierárquicos, membros da Diretoria e do Conselho de Administração e Acionistas, no exercício das suas funções ou atribuições;

Partes Relacionadas: São as pessoas ou as entidades com as quais a Companhia tenha uma relação onde haja a negociação em condições que não sejam as de independência, caracterizando as transações com terceiros alheios à Companhia. Nos termos da legislação aplicável, tais situações ocorrem em virtude de:

	POLÍTICA CORPORATIVA - METRÔ BH	PO.001
Título: Política de Transações com Partes Relacionadas - Metrô BH		
Criado em:	14/04/2023	Revisado em:
		21/06/2023

- a) A parte relacionada e a Companhia serem membros do mesmo grupo econômico; ou
- b) A parte relacionada e a Companhia estarem sob o controle conjunto de uma terceira entidade; ou
- c) A parte relacionada ser coligada de, ou controlada em conjunto por, uma entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia; ou
- d) A parte relacionada estar sob o controle conjunto de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade; ou
- e) A parte relacionada, ou qualquer membro de grupo econômico do qual ela faz parte, forneça serviços de Pessoal-Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia;
- f) A parte relacionada ser controlada, de modo individual ou em conjunto, por uma pessoa física, ou um membro da família ou com relacionamento próximo desta pessoa física, que:
 - f.1) Possua o controle individual ou compartilhado da Companhia; ou
 - f.2) Possua influência significativa sobre a Companhia; ou
 - f.3) For membro do Pessoal-Chave da Administração (conforme abaixo definido) da Companhia ou da sua controladora.

Membros da família: Para efeitos desta Política, são considerados membros da família de uma pessoa, aqueles os quais se pode esperar que exerçam influência ou possam ser influenciados pela pessoa, nas tomadas de decisão dos negócios desses membros ou em tratativas com a entidade, sendo assim incluem:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Pessoa-Chave da Administração: São pessoas físicas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente.

Responsáveis pela Transação: São os Integrantes da Companhia diretamente envolvidos na negociação e consecução dos relacionamentos e das Transações com Partes Relacionadas, a exemplo colaboradores da área de Suprimentos.

Transação com Parte Relacionada: É a transferência de recursos, serviços, ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver cobrança de valores em contrapartida.

	POLÍTICA CORPORATIVA - METRÔ BH	PO.001
Título: Política de Transações com Partes Relacionadas - Metrô BH		
Criado em:	14/04/2023	Revisado em: 21/06/2023

4.1 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1.1 Integrante

- Observar os termos e condições desta Política; e
- Comunicar conflitos de interesses identificados em Transações com Partes Relacionadas ao Gestor da área responsável ou outro responsável pela transação que seja mais apropriado, e à área de Compliance, assim que deles tiver conhecimento.

4.1.2 Responsáveis pela Transação

- Ter conhecimento prévio dos termos e condições desta Política;
- Assegurar que os requisitos desta Política para Transações com Partes Relacionadas sejam observados;
- Identificar qualquer possível Transação com Partes Relacionadas sob sua responsabilidade de contratação seja de compras, contratação de serviços, transações financeiras entre outras, classificando-as;
- Definir as medidas adicionais para mitigação de conflitos, quando necessário, e submeter tais medidas à área de Compliance para avaliação; e
- Assegurar que a documentação suporte referente às Transações com Partes Relacionadas esteja devidamente arquivada na sede social da Companhia, de forma física ou eletrônica..

4.1.3 Área de Demonstrações Financeiras da *Holding Comporte Participações S/A*

- Efetuar a divulgação das Transações com Partes Relacionadas inclusive com Pessoal-Chave da Administração, de acordo com os requisitos da legislação aplicável, a exemplo da Lei das S.A.

4.1.4 Área de Controladoria da *Holding Comporte Participações S/A*

- Supervisionar e apoiar a identificação das Partes Relacionadas através da estrutura de Controles Internos.

	POLÍTICA CORPORATIVA - METRÔ BH	PO.001
Título: Política de Transações com Partes Relacionadas - Metrô BH		
Criado em:	14/04/2023	Revisado em:
		21/06/2023

4.1.5 Área de Compliance da *Holding Comporte Participações S/A*

- Receber e documentar conflitos de interesses identificados em Transações com Partes Relacionadas;
- Avaliar e definir a aplicação de medidas adicionais para mitigação dos conflitos identificados;
- Encaminhar suas recomendações sobre Transações com Partes Relacionadas que entenda necessário para o Comitê de Compliance; e
- Monitorar o cumprimento e a efetividade dos termos e condições desta Política, revisando-a anualmente.

4.1.6 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Assegurar o cumprimento dos requisitos legais e dos termos e condições desta Política;
- Validar anualmente a Política quando revisada, considerando as alterações da legislação pertinente à definição de Partes Relacionadas e do Estatuto Social da Companhia; e
- Examinar casos de violação da Política e adotar as medidas cabíveis.

5. CRITÉRIOS GERAIS

Toda Transação com Parte Relacionada ou alteração de Transação com Parte Relacionada deve obedecer às seguintes diretrizes gerais:

- a. Ser previamente aprovada pela Diretoria ou pela Assembleia Geral da Companhia, conforme o disposto a seguir:
 - Compete à Diretoria aprovar operação, ou conjunto de operações relacionadas, envolvendo Transações com Partes Relacionadas da Companhia, com valores inferiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - Compete à Assembleia Geral da Companhia aprovar operação, ou conjunto de operações

	POLÍTICA CORPORATIVA - METRÔ BH	PO.001
Título: Política de Transações com Partes Relacionadas - Metrô BH		
Criado em:	14/04/2023	Revisado em: 21/06/2023

relacionadas, envolvendo Transações com Partes Relacionadas da Companhia, (i) com valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) realizadas com Pessoas Chave;

- b. Ser realizado processo competitivo simplificado junto ao mercado para obras e serviços com Partes Relacionadas, com valor acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cujo valor deverá ser atualizado anualmente pelo índice IPCA;
- c. Ser celebrada por escrito, especificando-se no respectivo instrumento legal (a exemplo de contrato) as suas principais características, forma de contratação, preços, prazos, garantias, padrões de qualidade, impostos e taxas, condições de subcontratação, direitos e responsabilidades;
- d. Ser realizada em condições de mercado devidamente comprovadas, evidenciadas por documentação e conforme as exigências das políticas internas da Companhia, que lhe seja aplicável;
- e. Não obstante a documentação citada no item “d” acima, nas hipóteses em que a área de Compliance julgar necessário, o Responsável pela Transação deverá apresentar um estudo, relatório ou laudo de avaliação independente elaborado sem a participação de nenhuma parte envolvida na Transação com a Parte Relacionada, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.
- f. Ser informada às Áreas de Demonstrações Financeiras/Controladoria para que seja divulgada conforme as obrigações de divulgação descritas no item 7 desta Política, bem como a Área de Compliance para que seja monitorada periodicamente.
- g. Ser firmada a declaração de que o objeto do serviço contratado com a respectiva Parte Relacionada não é objeto de qualquer outra contratação da Companhia junto a terceiro, contendo a justificativa da seleção em detrimento das alternativas de mercado, cujo modelo está disponível no Anexo 1;

	POLÍTICA CORPORATIVA - METRÔ BH	PO.001
Título: Política de Transações com Partes Relacionadas - Metrô BH		
Criado em:	14/04/2023	Revisado em: 21/06/2023

É proibido o pagamento antecipado no contrato, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratação semelhante no mercado.

É vedada a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia por parte da Companhia em favor de suas Partes Relacionadas.

Igualmente, é vedada as formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesse (conforme abaixo definido) com a Companhia, com os membros da Diretoria e do Conselho de Administração e com a Acionista Única.

Adicionalmente às regras dispostas nesta Política, aplicam-se às Transações com Partes Relacionadas às diretrizes dispostas no Código de Ética da Companhia, na Política de Conflitos de Interesse e nas demais Políticas aplicáveis da Companhia.

6. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Para os fins desta Política é considerado “Conflito de Interesses” uma situação em que há uma interferência dos interesses pessoais de um Integrante, ou a alguém a ele relacionado, incluindo, mas não se limitando aos membros de sua família, que possam causar interferência de forma direta ou indireta, na tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais na Companhia. Tal situação pode ser incompatível com os interesses da Companhia.

Uma situação de Conflito de Interesses pode resultar na redução do nível de profissionalismo e independência com que o Integrante aja em nome da Companhia e, como consequência, os interesses e/ou reputação da Companhia podem ser prejudicados.

Tendo em vista o conflito supracitado, a Companhia busca, por meio desta, assegurar que todas as decisões envolvendo a Companhia que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus Integrantes, sejam tomadas com total lisura, respeitando sempre o interesse da Companhia, garantindo a transparência e a adoção das melhores práticas de governança corporativa na negociação e realização de tais operações.

Se o Integrante estiver envolvido em situação de conflito de interesse com relação a uma Operação

	POLÍTICA CORPORATIVA - METRÔ BH	PO.001	
Título: Política de Transações com Partes Relacionadas - Metrô BH			
Criado em:	14/04/2023	Revisado em:	21/06/2023

com Partes Relacionadas, o mesmo deverá abster-se de intervir na Transação.

Os integrantes administradores e a Acionista Única em situação de conflito de interesses com relação a uma Operação com Partes Relacionadas estão impedidos de voto.

Caberá aos Responsáveis pela Transação a definição de medidas para eliminação ou mitigação dos conflitos identificados. As medidas deverão ser submetidas à área de Compliance para avaliação e encaminhamento do caso ao Comitê de Compliance, podendo este recomendar medidas diversas ou adicionais.

A área de Compliance deverá documentar, de forma unificada, todos os conflitos identificados em Transações com Partes Relacionadas e as medidas adotadas (incluindo as deliberações realizadas para sua definição), garantindo a conformidade e confidencialidade do processo.

7. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

A divulgação de Transações com Partes Relacionadas será feita nos termos da legislação aplicável vigente, em especial para atendimento do Artigo 247 da Lei das S.A., em notas explicativas às demonstrações financeiras.

Todos os acordos e contratos celebrados com Partes Relacionadas, incluindo a presente Política, serão publicados no sítio eletrônico da Companhia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Violações desta Política podem resultar em medidas disciplinares e legais para todos os Integrantes, independentemente do nível hierárquico ou cargo.

Em caso de violação, os casos deverão ser examinados e tratados pela área de Compliance e Comitê de Compliance, sendo posteriormente submetidos ao Conselho de Administração para que este adote as medidas cabíveis, sujeitando-se os responsáveis pela transgressão às medidas previstas na legislação vigente.

	POLÍTICA CORPORATIVA - METRÔ BH	PO.001	
Título: Política de Transações com Partes Relacionadas - Metrô BH			
Criado em:	14/04/2023	Revisado em:	21/06/2023

9. REFERÊNCIAS

- Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A.");
- Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- Regulamento do Novo Mercado da B3;

10. DOCUMENTOS CORRELATOS

Código de Ética e Políticas de Compliance do Grupo Comporte - [acesse aqui](#)

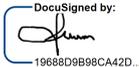
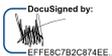
11. CONTATOS

Ioná Pareschi

ipareschi@comporte.com.br

	POLÍTICA CORPORATIVA - METRÔ BH	PO.001
Título: Política de Transações com Partes Relacionadas - Metrô BH		
Criado em:	14/04/2023	Revisado em: 21/06/2023

12. VALIDAÇÕES

Elaboração	Revisão	Aprovação:
<p>Ioná Pareschi Societário</p> <p></p>	<p>Adriana Silva Processos e Controles Internos (Comporte)</p> <p></p> <p>Ilmara Reichert Controladoria (Comporte)</p> <p></p> <p>Guilherme Bastos Martins Diretoria Metrô BH</p> <p></p> <p>José Mendes Gerência Societária (Comporte)</p> <p></p> <p>Kelly Damasceno Gerência Contábil - Demonstrações Financeiras (Comporte)</p> <p></p> <p>Maria Zélia R.de S.França Diretoria Financeira (Comporte)</p> <p></p> <p>Paulo Sérgio Coelho Diretoria Metrô BH</p> <p></p>	<p>Henrique Constantino Conselho de Administração Metrô BH</p> <p></p> <p>Constantino de Oliveira Junior Conselho de Administração Metrô BH</p> <p></p> <p>Joaquim Constantino Neto Conselho de Administração Metrô BH</p> <p></p> <p>Ricardo Constantino Conselho de Administração Metrô BH</p> <p></p>

13. CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Descrição	Responsável
00	Elaboração do procedimento	Ioná Pareschi
01	Aprimoramento Ofício SEINFRA	Ioná Pareschi

	POLÍTICA CORPORATIVA - METRÔ BH	PO.001
Título: Política de Transações com Partes Relacionadas - Metrô BH		
Criado em:	14/04/2023	Revisado em: 21/06/2023

14. ANEXO 1 – Modelo de Declaração

Anexo 1 – Modelo de Declaração

METRÔ BH S.A.
CNPJ/ME: 46.574.475/0001-92
NIRE: 31300147339

Declaração sobre Transação entre Partes Relacionadas

[LOCAL E DATA]

A METRÔ BH S.A. (“Companhia”) declara que seguinte transação foi firmada entre Partes Relacionadas:

I – Descrição da transação:

a) As partes e sua relação com o emissor:

[POR FAVOR PREENCHER EM VERSÃO EDITÁVEL NÃO IMPRESSA]

b) O objeto e os principais termos e condições:

[POR FAVOR PREENCHER EM VERSÃO EDITÁVEL NÃO IMPRESSA]

II – Quanto a se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, sua acionista ou seus administradores participaram no processo:

[POR FAVOR PREENCHER EM VERSÃO EDITÁVEL NÃO IMPRESSA]

a) De decisão do emissor acerca da transação, justificando essa participação:

[POR FAVOR PREENCHER EM VERSÃO EDITÁVEL NÃO IMPRESSA]

b) O objeto e os principais termos e condições:

[POR FAVOR PREENCHER EM VERSÃO EDITÁVEL NÃO IMPRESSA]

Por fim, declara que o objeto dos serviços contratados junto a Partes Relacionadas não é objeto de qualquer outra contratação da Companhia junto a terceiros.

METRÔ BH S.A.